

Processo nº 3523/2018

---

**TÓPICOS**

**Produto/serviço:** Electricidade

**Tipo de problema:** Qualidade dos bens e dos serviços

**Direito aplicável:** Lei Defesa Consumidor

**Pedido do Consumidor:** Reembolso dos valores pagos pela reclamante para diagnóstico do frigorífico combinado da marca "---" (€19,10) e dos alimentos que ficaram deteriorados, no montante aproximado de €200,00, dado que os danos ocorreram, por responsabilidade da "reclamada", na sequência da anomalia no fornecimento de energia eléctrica.

---

**Sentença nº 213/2018**

---

**PRESENTES:**

(reclamante no processo)

(reclamada-Advogado)

---

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Iniciado o Julgamento encontram-se presentes a reclamante, seu marido e o ilustre mandatário da empresa reclamada -- (Advogado), o qual apresentou contestação e um documento relativo a um recibo de quitação do valor a pagar ao reclamante no montante de 292,89€.

Foi tentado o acordo entre ambas as partes e pelo ilustre mandatário da reclamada foi dito que a reclamada transferiu a responsabilidade do incidente para a Seguradora UON Consulting.

Da análise da reclamação em conjugação com os documentos junto a esta, conjugados com a contestação, dão-se como provados os factos constantes na reclamação, e que a UON Consulting assumiu o pagamento à reclamante de 292,89€, em consequência do incidente ocorrido no dia 4 de Agosto de 2018 pelas 21H00, conforme consta no ponto nº1 da reclamação.

O valor do pedido da reclamante é correspondente ao da reparação do frigorífico combinado no valor de 190,10€ e o valor dos alimentos que terão sido hipoteticamente danificados no montante aproximado de 200,00€.

A Seguradora UON fixou o valor da indemnização no montante de 292,89€, que corresponde a nosso ver, ao valor da reparação do frigorífico e o montante acrescido de 102,79€ correspondente aos alimentos que hipoteticamente terão sido destruídos pelo corte de energia.

---

**DECISÃO:**

Nestes termos, e tendo em conta que foi apresentado aqui e agora o recibo de quitação que a reclamante acabou de subscrever, fixa-se a indemnização no montante de 292,89€ a pagar pela reclamada à reclamante nos moldes referidos no recibo para o IBAN PT-50 -.

O preenchimento do recibo será efectuado pela reclamante uma vez que tem o seu IBAN aqui e agora, subscrevendo o recibo que foi entregue ao ilustre mandatário da reclamada.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

---

Centro de Arbitragem, 6 de Dezembro de 2018

O Juiz Árbitro

-----  
(Dr José Gil Jesus Roque)